



PARECER ÚNICO Nº 1217826/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 27725/2012/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento.
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em barramento	31699/2015	Cadastro Efetivado
Captação superficial em curso d'água (Outorga coletiva)	03102/2010	Portaria de outorga coletiva publicada
Captação em nascente	478/2015	Cadastro Efetivado
Captação subterrânea em poço tubular	31700/2015	Análise técnica concluída, aguardando publicação da portaria de outorga.

EMPREENDEDOR: Agropecuária Alimentar LTDA	CNPJ: 04.737.717/0001-71	
EMPREENDIMENTO: Lote 75 PADAP	CNPJ:	
MUNICÍPIO: São Gotardo-MG e Rio Paranaíba-MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 7.864.500	LONG/X 381.000	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Abaeté	
UPGRH: SF4 - Entorno da Represa de Três Marias	SUB-BACIA: Rio Abaeté	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-01-01-5	Horticultura	3
G-01-03-1	Culturas anuais	1
G-01-06-6	Cafeicultura	1
G-04-04-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Pedroso da Carvalho Paulo Marcelo de Oliveira		REGISTRO: CREA MG 40.400/D CREA-MG 32.376/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 109707/2017		DATA: 08/03/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental (Gestora)	1.314.284-9	
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental	1.149.816-9	
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Erica Maria da Silva - Analista Ambiental	1.254.722-0	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Regularização	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.364.254-1	



1. Introdução

O empreendedor Agropecuária Alimentar LTDA por meio do processo COPAM nº 27725/2012/001/2015, formalizado em 23 de outubro de 2015, solicita a **Licença de Operação Corretiva (LOC)** para as atividades de Horticultura, Culturas anuais, Cafeicultura e Beneficiamento primário de produtos agrícolas, no empreendimento Lote 75 do PADAP, municípios de Rio Paranaíba e São Gotardo-MG:

O empreendimento desenvolve as atividades de 'Culturas Anuais' em área de no máximo 120 ha, classificada segundo a DN nº 74 de 2004, código G-01-03-1, como porte pequeno e médio potencial poluidor, portanto **classe 1**, destinados à produção de grãos (trigo, milho e soja), em parte sob irrigação por meio de equipamentos do tipo pivô-central; Horticultura, mais especificamente olerícolas como batata, alho e cenoura, com um máximo de 120 ha irrigados, classificada segundo a DN nº 74 de 2004, código G-01-01-5, como porte médio e médio potencial poluidor, portanto **classe 3**; 'Cafeicultura', em área de 54 hectares, classificada segundo a DN nº 74 de 2004, código G-01-06-6, como porte pequeno e médio potencial poluidor, portanto **classe 1**; 'Beneficiamento primário de produtos agrícolas' (1.500 ton/mês), classificada segundo a DN nº 74 de 2004, código G-01-03-1, como porte pequeno e médio potencial poluidor, portanto **classe 1**, que compreende a secagem do café e do alho, com o plantio desta olerícola ocorrendo de forma esporádica.

Foram apresentados os estudos PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) para subsidiar a análise do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento, além de outros documentos necessários para a formalização do processo. Foi realizada vistoria no empreendimento no dia 09/02/2017 para subsidiar a análise do processo pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.

Foram solicitadas informações complementares ao empreendedor em Março e em Julho de 2017, que foram efetivamente entregues em setembro de 2017.

Os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento dos estudos, planos e projetos apresentados, e informações prestadas ao órgão ambiental e orientações ao empreendedor são o Engenheiro Agrícola Rodrigo Pedroso de Carvalho, registro no CREA-MG nº 40.400/D, ART 14201500000002713326 e o Engenheiro Agrônomo Paulo Marcelo de Oliveira, registro no CREA-MG nº 32.376/D, ART nº 14201500000002713261.

O empreendimento sofreu autuação por operar as atividades de horticultura e culturas anuais sem a devida licença ambiental, por meio do Auto de Infração nº 90624/2017 de 18/05/2017.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na área rural do município de São Gotardo/MG e Rio Paranaíba/MG. O acesso se dá pela BR 354, após o trevo de acesso ao município de São Gotardo sentido Rio Paranaíba, percorre cerca de 4,5 km e entra à direita. O empreendimento possui área total de 292,9757 ha, com uso e ocupação do solo descrito a seguir.

Tabela 1. Uso e ocupação do solo

Uso e ocupação do solo	Área - ha
Reserva Legal	25,4035
Área cultivada	203,1633
APP	53,5615
Barramento	0,0643
Infraestrutura	2,2397
Área em regeneração	8,5424
Total	292,9747



Figura 1. Área do empreendimento. Fonte: Google Earth 2017

O empreendimento **Lote 75 PADAP** possui mão-de-obra fixa composta por 10 empregados, sendo 5 operadores de tratores, 1 no escritório/administrativo e 4 em serviços gerais. Do total de funcionários, apenas 2 residem na propriedade.

A fazenda conta com as seguintes infraestruturas: 02 residências, 02 galpões de armazenamento; Rampa de lavagem de veículos, área de abastecimento de veículos, depósito de ferramentas e terreirão.

A rampa de lavagem de veículos e máquinas possui uma calha que leva os efluentes à Caixa Separadora de Água e Óleo. O galpão que é utilizado como depósito de corretivos e fertilizantes

[Handwritten signatures]



necessita de adequações, incluindo-se a presença e utilização de estrados sob os produtos. O tanque de armazenamento de óleo diesel possui capacidade para 6 mil litros de combustível, e possui canaletas interligadas à Caixa SAO da rampa de lavagem.

Não há depósito de agrotóxicos e de embalagens vazias desses produtos no empreendimento, pois estes ficam guardados em depósitos de outros empreendimentos do Grupo Okuyama e são levados ao empreendimento somente a quantidade a ser usada no dia.

Os efluentes sanitários e de cozinha da residência da sede são destinados para um biodigestor com sumidouro, conforme comprovado em relatório fotográfico e nota fiscal de compra, e a outra residência possui fossa comum, sendo que será condicionado neste parecer a sua substituição por fossa séptica. O lixo doméstico é levado para a coleta do município de São Gotardo.

2.1 Atividades agrícolas

As principais atividades desenvolvidas na fazenda são: Culturas anuais (G-01-03-1); Cafeicultura (G-01-06-6) e Horticultura: cultivo de hortaliças (G-01-01-5). A área cultivada com culturas anuais (milho, soja e trigo) é de até 120 hectares, sendo em parte irrigados por meio de equipamentos do tipo pivô-central. O café é cultivado em uma área de 106 hectares e horticultura (batata, alho, cebola e cenoura) em no máximo 120 hectares. Importante ressaltar que a quantidade de área cultivada com cada tipo de cultura depende da época do ano.

2.1.1 Culturas anuais

As culturas anuais são exploradas na propriedade com o cultivo de milho, soja e trigo, cultivados com nível tecnológico compatível com o empreendimento. Destaca-se o plantio direto dentre as práticas relacionadas com a conservação dos solos e a incorporação de restos culturais para proteção desses solos. Além disto, também se faz o sistema de terraceamento, plantio direto e controle de escoamento superficial nas estradas, englobando um bom sistema de contenção de erosão.

As principais culturas anuais exploradas são milho e soja. Em alguns anos se cultiva somente o milho, ou apenas a soja e por vezes ambas com subdivisão das áreas. Também ocorre o plantio do trigo na safra de inverno.

2.1.2 Horticultura

As atividades desenvolvidas com olericultura irrigada nos **Lote 75 PADAP** abrangem uma área máxima de 120 ha, destinados à produção de alho, cebola e cenoura. Em geral a cenoura é



explorada com maior frequência ao longo do ano. Vale ressaltar que para a região do PADAP composta por superfícies tabulares, também identificadas como superfícies aplainadas, não só é possível como é realizado o cultivo da batata sob o regime de sequeiro.

No cultivo da cenoura o preparo do solo é feito com a formação de canteiros e plantio com equipamento específico, seguido de adubação, raleio e colheita manual, e a realização dos tratamentos culturais necessários.

A cebola é cultivada durante todo o ano, porém a melhor época da sementeira, para se obter melhores preços, é o período de janeiro a março. O método tradicionalmente mais utilizado é o de sementeira + transplante, que corresponde ao plantio em canteiros especiais, denominados de sementeiras, com posterior transplante das mudas para o local definitivo. A colheita da cebola é realizada manualmente.

Na cultura do alho a temperatura e o fotoperíodo têm grande influência no seu desenvolvimento. Temperaturas entre 10 e 20°C, durante alguns meses, são necessárias para o bom desenvolvimento de raízes e folhas e a posterior bulbificação.

2.1.3 Demais atividades

A cafeicultura atualmente ocupa uma área de aproximadamente 106 hectares na propriedade. Na propriedade existem dois terreirões para a secagem dos grãos. Existe na propriedade o plantio de cerca de 10 hectares de eucalipto.

O beneficiamento primário de produtos agrícolas compreende a secagem de café em terreiro específico, bem como a classificação de cebola e secagem do alho no campo, quando são cultivados. A área destinada à secagem de café possui 1,71 ha.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Meio Físico

O Lote 75 PADAP está localizado na sub-bacia do Rio Abaeté, afluente da margem esquerda do Rio São Francisco no médio Oeste de Minas Gerais. manancial utilizado para atendimento das demandas de água para os equipamentos de irrigação instalados na propriedade é o próprio Rio Abaeté, em seu trecho inicial, nos municípios de São Gotardo pela margem direita e Rio Paranaíba na margem esquerda.



O Rio Abaeté é afluente pela margem direita do rio São Francisco. Possui como principal característica, a localização de suas nascentes na área de influência do Plano de Assentamento Dirigido do Alto Paranaíba - PADAP, caracterizada por uma região de planalto onde é desenvolvida uma agricultura intensiva.

Os solos com horizonte B latossólico (Latosolos) são predominantes na propriedade, sendo mais comuns nas parcelas utilizadas com os cultivos agrícolas.

Na região em estudo, mais especificamente, nas áreas dos Latossolos ocorre uma das fácies geológicas da Formação Bauru - Cretáceo Superior, caracterizada como arenitos superiores, mais especificamente, argilosos. A principal ocorrência na região é a Formação Mata da Corda, que ocupa parcelas nas quais estão situados os Latossolos, em geral formados a partir da deposição e sedimentos detríticos, ditos de cobertura, sobre elementos da referida Formação.

A unidade geomorfológica ocorrente na parcela do Lote 75 PADAP é denominada Planalto do São Francisco, sendo caracterizada por extensas superfícies tabulares, de cotas entre 800 e 1.200 metros, delimitadas por rebordos erosivos, sendo limítrofe à unidade denominada Bacia Sedimentar do Paraná, caracterizada por camadas sedimentares e derrames de rochas vulcânicas (basaltos) principalmente nas parcelas mais próximas aos cursos d'água.

3.2 Meio Biótico

O ambiente onde está inserido o Lote 75 PADAP encontra-se alterado e a vegetação remanescente, que normalmente serve como abrigo e fornecimento de alimentos aos animais silvestres, apresenta-se incipiente na propriedade.

Em termos gerais, predominava o cerrado, no entanto, com os desmatamentos efetuados, a atividade antrópica dominou quase totalmente a propriedade e muito pouco restou da vegetação original ou secundária.

O levantamento da fauna existente na região/propriedade foi obtido por meio de informações de moradores da região, conforme

Tabela 2. Espécies da fauna regional citadas no Lote 75 PADAP

Avifauna	Mastofauna	Herpetofauna	Ichti fauna	Entomofauna
Siriema	Lobo-guará	Sapos, Rãs	Traíra	Pemilongos
Papagaio grego	Veado catigueiro	Teiú, Pereieca	Lambari	Formigas
Tucano	Tamanduá	Jararaca		Pragas de culturas
Pomba trocal	Morcego	Urutu		Escorpião
Gavião Carcará	Irara	Cascavel		Cupins

As formações vegetacionais existentes na propriedade enquadram-se basicamente, nos ambientes típicos de Cerrado, floresta estacional semidecidual, mata ciliar, cerrado, campo cerrado



(e campo limpo), campo hidromórfico. Sendo que a vegetação original encontra-se preservada somente nas áreas de relevo mais íngreme.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As fontes de abastecimento de água da fazenda são uma captação direta no curso d'água Rio Abaeté, com vazão outorgada de 27,8 l/s durante 10h/dia, ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°18'41"S e de longitude 46°8'08"W, conforme processo administrativo nº 3102/2010 autorizadas por meio da Portaria nº 207/2014 (Outorga Coletiva), com validade até fevereiro de 2019. A finalidade dessa fonte de água é o suprimento da irrigação por meio dos três pivôs centrais existentes na propriedade, por meio de duas bombas hidráulicas no ponto de captação, com área máxima de irrigação autorizada pela portaria de 135 hectares. A outorgada pela referida portaria de outorga coletiva, Edna Yumi Okuyama Souza, CPF nº 046.345.906-70, apresentou carta de anuência autorizando que a captação seja realizada em nome de Agropecuária Alimentar LTDA.

Há ainda uma captação direta em barramento de uso insignificante, com cadastrado efetivado, processo nº 31699/2015 com validade até fevereiro de 2019, captação de 0,111 l/s durante 24 horas/dia, ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°18'40"S e de longitude 46°8'15"W, para fins de consumo humano; uma captação em nascente de uso insignificante, com cadastro efetivado, processo nº 478/2015, com validade até março de 2018, captação de 0,8 m³/h durante 12 horas/dia, totalizando 9,60 m³/dia para fins de consumo humano; e captação subterrânea em poço tubular, processo nº 31700/2015, captação de 0,35 m³/h, para fins de consumo humano, pulverizadores e lavagem de veículos, com análise técnica concluída, aguardando publicação de portaria de outorga.

5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel rural onde se encontra o empreendimento possui área total de 292,9747 hectares conforme levantamento topográfico apresentado, composto por três (03) matrículas, sendo a matrícula nº 131 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba-MG (Lote PADAP); e as matrículas nº 3.427 e nº 5.034 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo-MG (Fazenda Abaeté da Barra). As matrículas nº 3.427 e nº 5.034 são arrendadas pelo empreendedor.

A reserva florestal legal do imóvel da matrícula nº 131 é composta por 48,6938 hectares de vegetação pertencente ao bioma Cerrado, conforme AV-26 da matrícula 131, sendo que 15,3822 ha estão localizados dentro do próprio imóvel composto por vegetação nativa de campo, campo cerrado e floresta estacional semidecidual, e 33,3116 ha estão averbados em regime de compensação na Fazenda Tatu, no município de Tiros-MG, matrícula nº 7.107 do Cartório de Registro de Imóveis de



Tiros-MG. Possui também Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR do Lote 75 do PADAP, Registro MG-3155504-0786695B8443FDDA530AA3B433CA9B. A Fazenda Tatú (matrícula nº 7.107) possui Recibo de Inscrição no CAR, Registro MG-68903-2F6AACCBE790460D8D57A0916D06FFFC, porém a área de reserva legal compensatória do Lote 75 PADAP necessita ser gravada no mesmo, o que será condicionado por meio deste Parecer.

A reserva legal da Fazenda Abaeté da Barra (matrículas nº 3.427 e nº 5.034 – São Gotardo-MG) estão regularizadas por meio da Inscrição no CAR, Registro nº MG-3162104-F84A3004AB0C447A9D66B7139F1FE0F1, com área de reserva legal e 10,0354 hectares de vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) do imóvel são compostas em sua maioria por vegetação nativa preservada.

Foi dada ciência sobre as atividades desenvolvidas no empreendimento aos responsáveis pela Área de Proteção Especial - APE Confusão, da COPASA e do Escritório Regional do IEF Alto Paranaíba, para fins de manifestação e conhecimento do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, considerando que a área do empreendimento encontra-se há aproximadamente 2 km dos limites da referida APE Confusão. Não houve manifestação dos responsáveis quanto à concessão da licença ambiental para as atividades desenvolvidas no empreendimento. É importante ressaltar que a APE Confusão não teve seu ato normativo constituidor revisto para enquadramento a uma das modalidades de Unidade de Conservação pertencentes ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação, portanto, não é passível de anuência.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor apresentou requerimento referente à regularização de intervenções em área de preservação permanente, oriundas de casas de bombas, captações, tubulações de sucção e adutoras, redes elétricas, transformadores e estradas de acesso. Conforme comprovado pelo laudo técnico apresentado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Igor Diego Peres, CREA-MG 205.444/D, ART 14201700000003959082, por meio de imagem de satélite e fotografias, existe no empreendimento **1,42508 ha** de intervenções em área de preservação permanente caracterizadas pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural (barramentos, casas de bombas, estradas e corredores de acesso), ocorridas anteriormente à 22 de julho de 2008, assim vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou



atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Dessa forma, uma vez comprovado pelo empreendedor, através de imagens de satélite e laudo com ART atestando que as intervenções em APP são consideradas ocupações antrópicas consolidadas decorrentes de atividade agrossilvipastoril, resta autorizada a continuidade das referidas ocupações, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o caput do artigo 16 da lei estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

As ocupações existentes estão explicitadas a seguir:

- Estrada vicinal de acesso à propriedade (Coordenadas geográficas S19°18'19.58" / W46°07'34.23")
- Estradas vicinais no interior da propriedade (Coordenadas geográficas S19°18'27.59" / W46°07'58.69" e S19°18'49.16" / W46°08'10.07")
- Captação em nascente (Coordenadas geográficas S19°18'28.40" / W46°08'00"): Casa de bombas, adutora, rede elétrica e estrada de acesso.
- Captação em afluente sem denominação do Rio Abaeté (Coordenadas geográficas S19°18'36.86" / W46°08'12.52"): Casa de bombas, adutora, rede elétrica e estrada de acesso.
- Captação direta no rio Abaeté (Coordenadas geográficas S19°18'43.42" / W46°08'08.46"): Casa de bombas, rede elétrica, estrada de acesso, captação com tubulação
- Barramento (Coordenadas geográficas S19°18'44.60" / W46°08'17.06")

Além das referidas intervenções consolidadas, foi constatada a existência de uma intervenção em APP ocorrida posteriormente a 22 de julho de 2008, conforme relatado pelo laudo técnico, em área de **0,05542ha**, nas coordenadas S19°18'43.27" / W46°08'20.52". Trata-se de uma estrada vicinal de acesso a uma propriedade vizinha.

O empreendedor foi autuação por realizar intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação nativa sem autorização, por meio do Auto de Infração nº 95093/2017. Será



autorizada a permanência desta ocupação pela estrada por se tratar de atividade de baixo impacto ambiental, que autorizada conforme Artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Como forma de compensar os danos acarretados por tais intervenções, o empreendedor propôs uma área como compensação, com área de 4 hectares, localizada na Fazenda T, matrícula nº 10.183, no município de Tiros-MG.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Poluição dos Solos e Mananciais Hídricos pelo Uso de Agrotóxicos, Corretivos e Fertilizantes

A contaminação pelo uso desses produtos pode acarretar aumentos no aporte de contaminantes que compõem esses produtos, o que pode levar ao desequilíbrio das comunidades. Além disso, os agrotóxicos podem causar contaminação à água e às comunidades hidrobiológicas. Os efeitos de toxicidade aguda e/ou crônica, tanto aos organismos aquáticos quanto ao ser humano, pela ingestão de água ou peixes contaminados também podem ocorrer, com efeitos sobre o meio físico, biótico e socioeconômico.

Medida mitigadora: Seguir as normas de aplicação de agrotóxicos e utilização de EPIs.

7.2 Geração de Focos Erosivos

Na propriedade, a utilização de máquinas e equipamentos agrícolas, o cultivo em parcelas com relevo suave ondulado ou mais declivoso, ocorre em áreas que apresentam potencial à geração de focos erosivos, cujos efeitos estão relacionados com as perdas de solos, e carreamento dessas partículas aos cursos d'água, gerando problemas como o assoreamento.



Medidas mitigadoras: Adoção de práticas conservacionistas do solo, como bolsões, plantio direto e curvas de nível, com o objetivo de redução dos efeitos do escoamento superficial das águas das chuvas.

7.3 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são de origem doméstica (sanitários e cozinhas). Não existe destinação adequada no empreendimento na forma de tratamento séptico.

Medidas mitigadoras: Instalação de fossas sépticas nas residências (sede e casa de colono) para tratamento adequado dos efluentes.

7.4. Resíduos Sólidos

O lixo gerado no empreendimento resume-se em doméstico e embalagens vazias de fertilizantes.

Medidas mitigadoras: O lixo doméstico é encaminhado para disposição final do município de São Gotardo e as embalagens de agrotóxicos são encaminhadas para armazenamento em depósitos de outros empreendimentos do Grupo Okuyama, para posterior devolução conforme Lei de Logística Reversa. Deverão ser instalados recipientes de armazenamento de lixo reciclável e não reciclável devidamente identificados nas áreas de uso comum do empreendimento, conforme proposto do RCA.

8. Programas e/ou Projetos

8.1 Programa de Educação Ambiental

O processo de conscientização para melhoria das condições ambientais está sempre relacionado à educação ambiental, tanto para as tarefas profissionais, com a adoção de métodos e de procedimentos de menor potencial poluidor, como nas atitudes pessoais. A postura pró-ativa, quanto à melhoria das condições ambientais é de preservação, deverão ser fomentadas com a conscientização dos trabalhadores e população local. Para isso, são propostas as seguintes abordagens, conforme descrito no RCA:

- adoção de planos e programas de educação ambiental para os funcionários da propriedade;
- esclarecimento dos riscos ambientais e de acidentes para os trabalhadores fixos e temporários em suas jornadas de trabalho.



8.2 Programa de Gestão Ambiental

O RCA propõe algumas atividades a serem implementadas no empreendimento de forma a mitigar os impactos ambientais e se adequar à legislação ambiental vigente, e dessa forma as ações propostas deverão ser implementadas conforme cronograma apresentado no RCA, acompanhadas e comprovadas através de relatórios anuais.

9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Lote 74 PADAP de Agropecuária Alimentar LTDA para as atividades de "Horticultura", "Culturas Anuais", "Cafeicultura" e "Beneficiamento primário de produtos agrícolas" no município de São Gotardo- MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Lote 75 PADAP.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Lote 75 PADAP.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do Lote 75 PADAP.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Lote 75 PADAP

Empreendedor: Agropecuária Alimentar LTDA
Empreendimento: Lote 75 PADAP
CNPJ: 04.737.717/0001-71
Município: São Gotardo e Rio Paranaíba/MG
Atividades: Horticultura; Culturas anuais; Cafeicultura e Beneficiamento primário de produtos agrícolas.
Códigos DN 74/04: G-01-01-5; G-01-03-1; G-01-06-6; G-04-01-4
Processo: 27725/2012/001/2015
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Comprovar as ações desenvolvidas nos Programas propostos no RCA e descritos no item 8 deste parecer, conforme cronograma proposto no RCA.	Anualmente
03	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, com ART do responsável, a substituição da fossa comum por fossa séptica na segunda residência existente na propriedade.	120 dias
04	Adotar técnicas conservacionistas de solo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.	Durante a vigência da Licença.
05	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas com culturas anuais e horticultura, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, saturação da bases. <u>OBS: A análise do solo deve ser feita em laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº167/2011.</u>	Bianual
06	Apresentar comprovante de retificação do CAR do imóvel receptor da reserva legal (Fazenda Tatú – matrícula nº 7.107 de Tiros – MG) de forma que fique gravada a reserva legal compensatória do imóvel Lote 75 PADAP (matrícula 131 – Rio Paranaíba-MG)	120 dias
07	Adequar o galpão que é utilizado como depósito de corretivos e fertilizantes, conforme normas de armazenamento de produtos químicos. Apresentar relatório fotográfico da adequação	120 dias
08	Comprovar a averbação em cartório da medida compensatória descrita no item 6, como compensação pela intervenção em APP realizada.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.



Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida. O requerimento de alteração prazo de condicionante com prazo para cumprimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Lote 75 PADAP

Empreendedor: Agropecuária Alimentar LTDA
Empreendimento: Lote 75 PADAP
CNPJ: 04.737.717/0001-71
Município: São Gotardo e Rio Paranaíba/MG
Atividades: Horticultura; Culturas anuais; Cafeicultura e Beneficiamento primário de produtos agrícolas.
Códigos DN 74/04: G-01-01-5; G-01-03-1; G-01-06-6; G-04-01-4
Processo: 27725/2012/001/2015
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios bimestrais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Empresa responsável		
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Os relatórios deverão ser elaborados por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e 165/2011 e devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	27725/2012/001/2015	Data da Formalização: 23/10/2015	Unidade do SISEMA Responsável processo: SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Agropecuária Alimentar LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 04.737.717/0001-71		
2.3 Endereço: Caixa Postal 180	2.4 Bairro: Zona RURAL		
2.5 Município: São Gotardo	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.800-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: GALVANI INDUSTRIA E COMÉRCIO SERVIÇOS S/A	3.2 CPF/CNPJ: 00.546.997/0013-13		
3.3 Endereço: FAZENDA SALITRE, RODOVIA MG - 230	3.4 Bairro: Zona Rural		
3.5 Município: SERRA DO SALITRE	3.6 UF: MG	3.7 CEP 38.760-00	
3.8 Telefone(s): 34 3933-1294	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Agropecuária Alimentar LTDA	4.2 Área total (ha): 292,9747		
4.3 Município/Distrito: São Gotardo- MG	4.4 INCRA(CCIR): -		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.427; 5.034 e 131		Comarca: São Gotardo/MG e Rio Paranaíba/MG.	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: - Livro: - Folha: - Comarca: -			
4.7 Coordenada Geográficas	Latitude: 7.864.500	Datum: WGS 84	
	Longitude: 381.000	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO SÃO FRANCISCO			
5.2 Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: Rio Abaeté			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de São Gotardo possui 25,47% recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			292,9747
5.8.3 Floresta Estacional Semidecídua em estágio médio de regeneração			
5.8.4 Floresta Estacional Semidecídua em estágio inicial de regeneração			
5.8.5 Total			292,9747
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Uso agrícola		
	5.9.2.2 Pastagem		
	5.9.2.3 Área brejosa		
	5.9.2.4 Uso antrópico		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		



		5.9.2.7 Assentamento	-
		5.9.2.8 Infra-estrutura	-
		5.9.2.9 Outros	-
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo			
5.9.4 Total			292,9747
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação			
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):		5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:	
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui			
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz			
5.10.2.3 Total			-
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor			
5.10.3.1 Área da RL (ha):		5.10.3.2 Data da Averbação:	
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:			
5.10.3.4 Município:		5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA	
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:		5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia	
5.10.3.9 Bioma: Cerrado		5.10.3.10 Fisionomia:	
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		E: N =	Datum Fuso
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
5.11.3 Total			
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril Outro(especificar)	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca (Regularização de intervenção realizada)	0,05542	0,05542	ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	1,42508	1,42508	ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

[Handwritten signature]



7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				0,05542
7.1.3 Mata Atlântica – Floresta Estacional decídua em estágio médio				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Outros (Pastagem)				
7.1.6 Total				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária		
		Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo			005542 ha	
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (Pastagem)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
	WGS84		S19°18'43.27"	W46°08'20.52"
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infra-estrutura	Estrada			0,05542
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA				
Não houve geração de rendimento lenhoso				
11.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha				
11.1.2 Carvão				
11.1.3 Torete				
11.1.4 Madeira em tora				
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				



11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			
11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):	
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)			
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			
12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO			
Equipe responsável pelo parecer único do processo administrativo n.º 27725/2012/001/2015			
14. DATA DA VISTORIA			
A VISTORIA FOI REALIZADA EM 09/02/2017			



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do Lote 75 PADAP

Empreendedor: Agropecuária Alimentar LTDA

Empreendimento: Lote 75 PADAP

CNPJ: 04.737.717/0001-71

Município: São Gotardo e Rio Paranaíba/MG

Atividades: Horticultura; Culturas anuais; Cafeicultura e Beneficiamento primário de produtos agrícolas.

Códigos DN 74/04: G-01-01-5; G-01-03-1; G-01-06-6; G-04-01-4

Processo: 27725/2012/001/2015

Validade: 10 anos



Foto 01. Plantio de culturas anuais



Foto 02. Parte da reserva legal da propriedade



Foto 03. Pequeno barramento existente na propriedade. Reserva legal ao fundo